



DECRETO

Nº 070/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 070/2020

Dispõe sobre situação de emergência e ratifica as medidas já adotadas de controle para enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Santo Amaro-BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o quanto disposto na Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria MS/GM Nº 356 de 11 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, considerando a necessidade de complementação ao disposto nos Decretos Municipais nº 061 de 16/03/2020, Decreto nº 062 de 18/03/2020, Decreto nº 068 de 20/03/2020 e Decreto 069 de 23 de março de 2020.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde se constitui em direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à população, nos termos do art. 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, classificou a disseminação do Novo Coronavírus, como Pandemia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do Novo Coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados e suspeitos em várias Cidades da Bahia, inclusive em **Santo Amaro, onde há registro de caso suspeito**, nos leva a tomar medidas drásticas, visando a urgente proteção à população, objetivando a manutenção da normalidade de vida da municipalidade, com segurança e reponsabilidade;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal adotar todas as providências e medidas capazes de evitar e conter a disseminação do COVID-19, através da Rede Municipal de Saúde, em todo o território do Município Santo Amaro-Ba;

CONSIDERANDO a necessidade de imediatas ações preventivas por parte da Administração Municipal, que não podem submeter-se à burocracia normal para a aquisição dos medicamentos e materiais necessários à sua viabilização;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência no âmbito do Município de Santo Amaro, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02 de 20 de março de 2020; Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Art. 2º - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º - Para o enfrentamento da situação de emergência de saúde a que se refere o art. 1º deste Decreto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I. Isolamento Social;

II. Quarentena;

Parágrafo Único – Para os fins deste Decreto, considera-se:

I. Isolamento Social: orientar e restringir a circulação de pessoas, em vias públicas, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

II. Quarentena: restrições de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais, que não estejam doentes, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Art. 4º - Ficam ratificadas todas as medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus estabelecidas pelos Decretos: 061/2020, 062/2020, 068/2020 e 069/2020 estendendo os prazos neles existentes por mais 15 dias, a partir do dia 01/04/2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Santo Amaro, 31 de março de 2020.

Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
Prefeitura